ANNO DE 1831. QUARTA FEIRA 31 DE AGOSTO NUMERO 186

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., pagos adiantados. na Tipografia do Diario rua da Solidade N. 498; na loja de livros do Snr. Figuerôa, Praça da União N.° 27 e 28; na Loja de Livreiro de Joze Joaquim Nunes de Abreo, rua do Livramento lado do Nascente D 16; onde se recebem corrsepondencias, e anuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente, e vindo assignados, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita ato' as 8 horas do dia vindo rezumidos e bem escriptos

Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs., e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento somente.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia moderação, e energia; continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DE ANTONINO JOZE DE MIRANDA FALCÃO.

COMMANDO DAS ARMAS.

ARTIGOS D' OFFICIO.

EM resposta ao Officio, que V. S. me dirigio em data de hontem, tenho a dizer-lhe, que deve faser restituir aos Muzicos Ignacio de Barros, Joaquim de S. Tiago, e Cosme Damião, bem como a todos os outros Musicos em identicas circumstancias, as quantias, que lhe havião sido extorquidas—Deos Guarde a V. S. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 12 de Agosto de 1831—Francisco de Paula e Vasconcellos, Commandante das Armas—Illm. Snr, Antonio Joze Victoriano Borges de Almeida e Albuquerque, Tenente Coronel Commandante do 4. Corpo de Artilheria de Posição de primeira Linha.

EM resposta ao Officio que V. S. me dirigio em data de hontem relativo a quantia de 420..080 rs. que falta a caxa da Administração; tenho a diser lhe, que deve V. S. faser entrar sem perda de tempo, por todos os meios que estiverem ao seo alcance, para a caxa a referida quantia—Deos Guarde a V. S..Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 6 de Agosto de 1831—Francisco de Paula e Vasconcellos, Commandante das Armas—Illm. Senhor Francisco Ignacio Ribeiro Roma Capitão Commandante interino do Batalhão N.° 13 de Caçadores de primeira Linha.

ILLM., e Exm. Senhor—Tenho a honra de levar as mãos de V. Exc. o officio incluso que acabo de receber do Capitão e Commandante interino do Batalhão 59 de segunda Linha, do destricto do Pombal, acompanhado d'outro tãobem incluso do Sargentomor, e commandante Geral das Ordenanças, representando-me contra as quadrilhas de ladrões que infestão aquelle destricto, e seos suburbios, e rogando-me leve isto ao conhecimento de V. Exc., a fim de providenciar como melhor julgar a bem do socego, e tranquilidade dos habitantes daquelle districto—Deos Guarde a V. Exc. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 9 de Agosto de 1831—Illustrissimo, e Exm. Senhor Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos Presidente desta Provincia—Francisco de Paula e Vasconcellos Commandante das Armas.

EXISTINDO em mão de V. S. na qualidade de Presidente do Conselho de Guerra Permanente, 28 Processos de Reos prezos Militares, que devem responder a Conselho de Guerra, e tendo eu observado, que desde que tomei posse do Commando das Armas a penas 2, ou 3 tem subido para a Junta de Justiça não obstante terem ja decorrido 38 dias, ao mesmo tempo, que as prisões Militares estão abarrotadas de infelises, gemendo opressa a humanidade, porque alem daquelles, existem mais 9 cujas culpas ainda não estão formadas, e cumprindo outro sim, que sejão quanto antes julgados na conformidade das Leis, a fim de serem punidos os delinquentes, e soltos aquelles contra os quaes não houverem provas: V. S. me informara' qual a causa de tão escandalosa demora em taes julgamentos, para se darem as providencias, que exige negocio de tanta importancia—Deos Guarde a V. S Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 6 de Agosto de 1831—Francisco de Paula e Vasconcellos Commandante das Armas—Illm. Senhor Joze da Costa Rabello Major Presidente do Conselho de Guerra Permanente.

SIRVA-se V. S. comparecer no Trem do Exercito, a fim de ajustar as suas respectivas contas, e receber a competente quitação—Deos Guarde a V. S. Quartel do Commaudo das Armas de pernambuco 11 de Agosto de 1831—Francisco de Paula e Vasconcellos Commandante das Armas—Illm. Snr. Tenente Coronel Joze da Costa Cordeiro.

ILLM., e Exm. Senhor—Em virtude dos despachos de V. Exc. em data de 6 do corrente, exarados nos requerimentos do Tenente Felippe Gomes de Souza, e os Alferes Manoel da Rocha Lins, Manoel Antonio Marinho Falcão, e Francisco Garcia de Souza Ramos, ultimamente mandados addir aos Corpos da Guarnição desta Provincia para faserem serviço, em que requerem a V. Exc. lhes mande abonar pela Thesouraria das Tropas a quantia de 100$rs. para se poderem apromptar; e no qual V. Exc. me ordena que informe se ha alguma Lei Militar, ou ordem, que

authorise a pertenção dos supplicantes : tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc., que não me consta haver Lei alguma, ou ordem, que taes abonos authorise, parecendo-me com tudo de equidade, em attenção ao estado em que se achavão os supplicantes, e todos os mais, que forão chamados ultimamente para o serviço, que V. Exc. lhes mande abonar aquella quantia, prestando elles a competente fiança, e fasendo-se-lhes mensalmente nos seos soldos os descontos que V. Exc. julgar convenientes.— Deos Guarde a V. Exc Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 8 de Agosto de 1831— Illm. e Exm. Senhor Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos Presidente desta Provincia — Francisco de Paula e Vasconcellos, Commandante das Armas.

Illm., e Exm. Senhor. —Devendo em consequencia do Decreto de 4 de Maio do corrente anno para nova organisação do Exercito em virtude da Lei da fixação das forças de Mar, e terra, ser dissolvida a Companhia de Artilheria ligeira, passando as praças della para a Artilheria de Posição ; mandei que os cavallos que a ella pertencião fossem para a Companhia de Cavallaria da Policia, por me representar o Commandante desta haver falta delles : o que tenho a honra de partecipar a V. Exc., rogando por esta occasião a V. Exc as suas ordens para serem entregues a disposição da Junta da Fasenda Publica 6 muares, que tãobem pertencião a aquella Companhia para lhes dar o destino que convier— Deos Guarde a V. Exc. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 4 de Julho de 1831 —Illm. e Exm. Senhor Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos, Presidente desta Provincia — Francisco de Paula e Vasconcellos, Commandante das Armas.

COMUNICADO.

A Obrigação, que tem todo o homem de socorrer a seo similhante no estado da miseria, e indigencia, e' para a sociedade uma das mais rigorozas : para com o homem ela nasce somente de um sentimento commum a todos, e que e' sem duvida o germen de todas as virtudes sociaes, e por isso so' o praser, e satisfação interna, que d'ele resulta, o pode determinar a cumpril-a : para com a sociedade porem esta obrigação não nasce simplesmente do sentimento commum a todos os seos individuos, como ela exige d'eles serviços, e todos aquelles sacrificios, que são necessarios para a conservação da sua existencia moral, obriga se por isso rigorosamente a contribuir, quanto em si couber, não so' para a conservação da existencia fisica de seos membros, mas tambem para o seo bem estar, e para a sua felicidade ; e se alguns se redusem ao estado de não lhe poderem ser uteis, nem por isso ela se desonera d'aquela obrigação, isto por uma condição subentendida do pacto da reunião social. Assim Nação alguma se tem negado ao dever de socorrer os infantes expostos, e aquelas pessoas, que ou por extrema velhice. ou por enfermidades, ou finalmente por defeito fisico não podem prover a sua subsistencia, estabelecendo casas, em que uns se possão crear, e ser uteis a si, e a Patria, e outros achem meios de conservar uma existencia infelis ; e aquela, que se faz menos exacta no cumprimento d'este sagrado dever, não so' da' com a sua violação um exemplo de injustiça, e desmoralisação, mas ate' de atrazo na civilisação, e de desconhecimento de seos interesses. Nòs limitamos este nosso Artigo a fallar unicamente do dever, que tem a sociedade de protejer, e alimentar aqueles, que pela impossibilidade de trabalhar, a que se achão reduzidos, dependem para sua conservação dos socorros dos seos similhantes ; com os quaes não queremos jamais confundir aqueles, que o ocio redus a indigencia, e a mendicidade : os primeiros tem direito a serem socorridos : os segundos se constituem dignos de castigo. Entre tanto como temos dicto, que a sociedade, que não proteje devidamente aqueles, desconhece os seos interesses, mostraremos não ser gratuita nossa asserção. Quanto ao diser-mos, que ela viola suas obrigações, e da' exemplo de injustiça, isto e' evidente atendendo-se ao despreso, que mostra para com pessoas, que tem direito a sua proteção. O estado de mendicidade, a que se redus um individuo impossibilitado de trabalhar, e desamparado pela sociedade e' o peior, a que ele pode chegar, e por conseguinte o maior mal, que ele pode sofrer, e este mal quer se concidere em si mesmo, quer nos seos effeitos, não pode de modo algum deixar de ser nocivo a sociedade, de q' ele faz parte : e' nocivo em si ; porque a priva de cidadãos, que lhe podião ser uteis na agricultura, na industria, e na navegação : e' em seos effeitos ; porque por ela se abre facilmente um canal aos vicios, a desmoralisação, e serve de subministar occasião ao furto, introduzir o ocio, e da' aso a todos os crimes, que d'ele se originão. Com effeito aqueles, que são pouco afeiçoados ao trabalho, vendo, que os que não são capases de viver por meio d'ele subsistem a custa dos outros, cobrem-se igualmente com o manto da indigencia, fingem se enfermos, e com isso movendo a compaixaõ de seos similhantes, naõ se poupaõ ao mesmo tempo as occaziones de cometerem rapinas, e todos os crimes, que se lhes facilitão. Ora bem se vê, que sendo do interesse da sociedade reprimir, e obstar os crimes, aquela, que não cuidando em prevenir, e socorrer a mendicidade, a fas depender do auxilio dos particulares, desconhece os seos interesses. Alem d'isto ela muito contribue para a desmoralisação, expondo continuamente aos olhos dos cidadãos os aspectos da miseria, enfermidade, e indigencia ; ela fas enfraquecer lentamente a commiseração pelos males alheios, e a beneficencia, que e' igualmente a fonte de muitas virtudes sociaes. Finalmente que couza mais vergonhoza para uma Nação, do que apresentar aos olhos dos cidadãos, e estrangeiros desgraçadas vitimas da pobresa a mendigar nas estradas, pontes, e lugares publicos ! Porem não nos contentaremos com expor estes, e outros bem conhecidos males : apresentaremos tambem os meios, que julgamos capases de evitalos na sociedade, de que somos parte. e para a qual escrevemos. O primeiro, e princigal e' o estabelecimento de casas, ou hospitaes, em que se recolhessem todos estes mendigos : mas queremos, que estas sejão de 2 especies ; umas destinadas para aqueles, que ou por extrema velhice, ou por enfermidade, e defeito fizico fossem inteiramente incapases de trabalhar ; e outras para aqueles enfermos, aleijados &c., que podessem todavia entregar-se a alguma especie de trabalho qualquer ; que nas casas proprias para estes houvesse um inspector encarregado de co-

nhecer, a que trabalho eles se podião aplicar, que os dirigisse, e os provesse de instrumentos necessarios; que aos individuos casados; que fossem recolhidos, ou que tivessem filhos, se concedesse todo o fructo do seo pequeno trabalho, e industria para as necessidades de sua mulher, e filhos; e quanto aos que fossem solteiros, ou sem filhos, do producto do seu trabalho so' se lhes desse uma mui peqeuna parte, afim de os animar, e que o mais se aplicasse as despesas da casa. Para se saber quaes erão as pessoas, que estavão em circunstancias de serem recebidas nestas casas, seria conveniente, que todos os Parochos fossem obrigados a dar duas vezes no anno uma lista de todos os individuos extremamente velhos de sua Freguesia, invalidos, aleijados &c, a qual devia ser apresentada a um Juiz Policial da mesma Freguesia, o qual os fisesse recolher em seus competentes hospitaes: que este Juiz, ou o Paroco indagasse, quaes as pessoas, que posto que não estivessem em circunstancias de serem recebidas n'estes hospitaes; com tudo ou por molestias periodicas, ou por outro similhante impedimento não podião com o trabalho, em que se occupavão, sustentar sua familia pelo pouco lucro, que d'ele tiravão; afim de que o Governo da Provincia ou lhes subministrasse alguns soccorros, ou os fisesse empregar em algum trabalho, ou emprego publico compativel com o seo estado fizico, e com cujo fructo podessem satisfaser as necessidades de sua familia. Por este meio julgamos, que se teria prevenido, que similhantes pessoas se sujeitassem a mendicidade; e pelo primeiro, que propomos, ter se-ia extirpado este mal da sociedade, e com ele os mais, que são suas consequencias: com o que não so' terião ás auctoridades, a quem compete esta medida, feito uma obra de dever, Justiça, e humanidade, mas tambem terião poupado as pessoas sensiveis continuas commoções, cauzadas pelas vistas de miseraveis, que vagaõ por esta cidade, e mormente d'aquelles que nas pontes excitão a compaixão com lamentos, e áo mesmo tempo provocão o enjôo pelas imundas roupas, e asquerosas chagas, que apresentão.

CORRESPONDENCIAS.

SNR. *Editor.* — Far-me-a favor dizer porque razão Francisco Joaquim Pereira de Carvalho, e João Rodrigues da Silva forão contemplados no numero dos bravos Officiaes defençores da liberdade em 1824? Acaso a comissão que se creou para conhecer dos que tinhão direito a entrarem em serviço ignoravão as façanhas dos ditos Snrs., que com a espada na mão entrarão unidos ao exercito cooperador ostilizando-nos em pleno dia no sempre fatal 12 de Setembro de 1824? Se querem em recompenças de serviços, os soldos que pertencem aos benemeritos, que requerão ao ex Imperador, ou a seus delegados que os apiarão de seus exercicios em que estiverão ate' o anno de 25, ou 26. Como methamorfozearão-se esses Snrs. em Martires da Patria de 1824! Snr. Editor como vão as nossas coisas achincalhando-se, e para que não coutinue, achava que o Excel. Sr. Commandante de Armas devia mandar justificar aos sobreditos Snrs., bem como fes com o Snr. Portugal: eis o que entende hum Militar do

Rei Velho.

SNR. *Editor.* — Se he verdade, que todo o homem deve ser imparcial, com mais rasão deve ser aquelle, que se dedica escrever ao Publico, e isto não so' porque ao Publico se não deve enganar, como porque he muito facil descobrir-se o mentiroso, e calumniador; mas, Snr. Editor, forão todas estas cousas de nenhuma consideração para o author do communicado apresentado em seu Diario N.° 175, que mostrando muito bem (por copia) as discordias que tem havido em quasi todas as Provincias do Brasil depois do memoravel dia 7 de Abril, e nada podendo diser sobre o nosso Pernambuco principiou pelas intrigas, e espirito de partido, continuou pelos Periodicos, e acabou finalmente pelo Curso Juridico para o que não era preciso hum tão grande introito, mas este sujeitinho bem parece daquelles, que como quem não quer a cousa vai disendo das suas, e para que não fique a barbas enxutas, oiça por hum pouco a quem falla mais verdade do que elle.

Lamenta Vm., Snr. Communicado, que os Periodicos devendo ser empregados a instrução publica se occupem com discomposturas, e ridicularias, e Vm. he o primeiro em augmentar a hum destes Periodicos huma outra qualidade pior que todas, que he a mentira!!

He verdade que no Curso Juridico tem aparecido algumas intrigas, as quaes de nada valem para aquelles de todas as Provincias, que sabem despresal-as, e tratarem-se com amisade, e união. He verdade que nelle existem alguns aduladores, intrigantes, e calumniadores, qne sendo pela maior parte conhecidos merecem o desprezo do restante dos Estudantes dignos de todos os elogios por suas conductas, e aplicação aos Estudos, e em quem o Brasil com muitiseima rasão tem firmado suas esperanças.

Mas he mentira, Snr. Comunicado, que alguns tenhão levado a sua maldade a ponto de chamarem os de outras Provincias que não seja esta adoptivos, o que he certo, e verdade, he que Vm. tem levado a sua maldade a ponto de escrever para hum Periodico levantando calumnias de tal natureza para fomentar a intriga, que e' todo o seu fito, e declaro-lhe por ultimo que Vm. esta' responsavel pelo insulto geral, que fes a toda Academia, e pelo particular, que fes aos Pernambucanos; que, ao menos pela maior parte, lhe merecem outra consideração.

A vós, Amados Colegas, dirijo duas palavras: amai-vos mutuamente, esquecei-vos destas pequenas intrigas de que ja principião lançar mão os malvados para o nosso discredito, e ruina, despresai a calumnia, e fasendo-se guerra viva aos calumniadores formaremos huma so' familia composta de homens de muitas Provincias, mas todos amigos, todos Brasileiros.

He este o sentimento do coração

De hum Estudante Parnambucano.

SNR. *Editor.* — Certo curioso pelo que vio no seo Diario de Sexta feira 5 de Agosto — Posturas da Câmara Municipal sobre a privação de se enterrarem os corpos dentro das Igrejas, dezejando ver essa Lei ja posta em execução, pergunta, se tãobem se entende com as freguezias do matto; porque vi na Moribeca no dia 3 do mesmo corrente Agosto o guarda da Irmandade do SS. Sacra-

mento enterrar no corredor da Matriz trez defuntos em hum boraco dous parvulos, e hum adulto, por tanto espera a resposta o

Seu Venerador
Ferro de Cova.

AVIZOS DO CORREIO.

O Pataxo 12 de Outubro recebe a mala para o Espirito Santo no dia 2 de Setembro ao meio dia.

— A Escuna Jacuripe recebe a mala para o Rio de Janeiro no dia 3 de Septembro ao meio dia.

NAVIOS A CARGA.

Para Liverpool.

PERTENDE seguir viagem o Brigue S. George Capitão John Saull, novo, muito veileiro e forrado de cobre o qual tem sua carga quazi completa, e bons comodos para passageiros; quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem dirija-se aos seus Consignatarios Smith & Lancaster, rua da Cadeia do Recife N.° 63.

NAVIOS A FRETE.

FRETA-SE para qualquer Porto do Brazil por preço comodo a Sumaca Conceição da Ponte, de construcção Brazileira, que carrega 90 caixas de assucar, muito veleira, e segura, fundiada defronte do forte do Mattos: quem a pertender dirija-se a Pracinha do Livramento, loja de ferrage de Silva Barroca & Andrade, N.° 66.

LEILAO.

NO dia 1.° de Setembro de 160 peças de caça bordada, limpas, e avariadas, que fazem Bolli & Chavonnes freres, no Forte do Mattos, rua de Joze da Costa, N.° 187.

VENDAS.

UMA venda, na rua de Ortas D. 15, com poucos fundos, a metade a dinheiro a vista, e o resto a Letras, sendo firmas capazes: na mesma.

— Um escravo crioulo, 20 annos, canoeiro, e pescador, para fora da terra: na Camboa do Carmo sobrado D. 12.

— Enfeites de Senhoras de perolas finas com brilhantes, obras de ouro, e prata: em caza de Bolli & Chavannes freres no forte do Mattos.

— Capelas, e meias Capellas, e ramos de flores tudo de pennas, muito ricas, chegadas ultimamente da Bahia: na Praça da União loja que foi do Avelino N.° 31 e 32.

— Uma porção de copos para iluminação: defronte da Madre Deos.

— Um moleqne de 15 annos camaroeiro: na rua do Padre Florianno ao entrar no beco tapado N.° 35.

— Um molato de 18 a 20 annos: na Praça da União N.° 28.

— Uma negra crioula, de 13 annos, cozinha, e engoma: na Camboa do Carmo N.° 244.

COMPRAS.

PORTAS uzadas: na rua do Q ueimado D. 10, ou anuncie.

— Uma canada de le ite todos as dias: no botequim da rua Nova.

PERDA.

PERDEU-ZE no dia 21 do corrente no TeDeum de S. Anna na Capella dos Terceiros do Carmo um anelzinho de grizolita encastuado em oure; quem o tiver achado dirija-se a Boá-vista, defronte da Ribeira D. 36, ou na camboa do Carmo, sobrado de 2 andares D. 11.

AVIZOS PARTICULARES.

QUEM precizar de um pequeno Brazileiro, que sabe escrever e contar para caixeiro de qualquer estabelecimento; anuncie.

— Toda a pessoa, a quem se dirigir o meu escravo Saturnino, que anda auzente de caza a mais de quatro mezes, a fim de ser apadrinhado, uno pode enviar apadrinhado, na certeza de que eu não pertendo maltratalo, e so' utilizar-me do seu serviço, se elle voluntariamente quizer continuar a servir-me, ou vendello a Snr. da sua escolha; bem entendido que não a ontecera' assim se elle com brevidade me não procurar, ou por si imediatamente, ou com Padrinho.

Fr. Miguel Joaquim Pegado.

ESCRAVOS FUGIDOS.

HUm escravo do Riacho verde, destricto da Paraiba do Norte, no primeiro de Junho do corrente, por nome Antonio, angolla, estura baixa, seco do corpo, de meia idade, rosto algum tanto comprido, e desfeito. pernas finas, e uma marca de feridas em uma dellas.

— No dia 22 deste corrente mez de Agosto pelas oito horas da manhã desapareceo do Arcenal de Marinha hum negro mina de nome Benedicto bem alto de corpo, e bem refeito, cor mui renegrida, olhos mui vivos com talhos na cara proprios aos que se assignalão os da mesma nação mina, picada a cara das bexigas, pe's grandes, levou vestida huma camisa de brim claro com fitas no colarinho para atallos, mangas a meio braço,, calsas de panno imitando ao da Costa, com listas azuis, e brancas de largura de dous dedos, e na lista branca hum fio encarnado. e a calsa he feita com as listas atravessadas, Chapeo de palha do paiz com aba larga e huma fita em volta com seo laço; ao Arcenal ou ca 4. casa da Intendencia.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N.° 498 1831.